

LEI Nº 2.297 DE 16 DE DEZEMBRO 1996.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ALEGRE (SAAE), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alegre (SAAE) — ES, para o exercício financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 1.160.755,50 (um milhão, cento e sessenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo nº I da Portaria SOF/SEPLAN nº 06, de 09/06/82, atualizada pela Portaria SOF nº 36 de 01/08/89, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		R\$	R\$ 1,00
1	RECEITAS CORRENTES		1.122.102,05
1.2	Receita Patrimonial	17.436,00	
1.3	Receita Industrial	1.039.467,00	
1.4	Transf. Correntes	30.000,00	
1.5	Outras Receitas Correntes	35.199,05	
2	RECEITAS DE CAPITAL		38.653,45
2.2	Alienação de Bens	500,00	
2.4	Transferências Capital	30.000,00	
2.5	Outras Receitas de Capital	8.153,45	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	1.160.755,50	1.160.755,50

Art. 3º A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

		R\$ 1,00
01	Manutenção de serviços administrativos	457.561,81
02	Manutenção de operação sistema de água	631.629,55
03	Manutenção de operação sistema de esgotos	71.564,14
	TOTAL DAS DESPESAS	1.160.755,50

Art. 4º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alegre (SAAE) — ES, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e na forma prevista no art. 43, § 1º, itens I a IV da mesma Lei.

Art. 5º As dotações orçamentárias serão movimentadas pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alegre (SAAE) — ES.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete (01/01/97), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de dezembro de 1996.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.